

DECISÃO

EU, **Daniel Emerick de Oliveira**, Pregoeiro, venho por meio do presente instrumento manifestar nos autos do Pregão Eletrônico n. 019/2024, Processo nº 224/2024, Processo 1Doc nº 1.369/2024, em resposta a peça impugnatória protocolada na plataforma da Licitanet pela empresa **MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, nos seguintes termos:

Prefacialmente, cumpre anotar, que o presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos de passeio, utilitários, vans e micro-ônibus, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Aduz a Impugnante, em sua peça impugnatória, que:

“(…) O Item 2 do TERMO DE REFERENCIA determina que os veículos possuam motorização no mínimo 1.4, e potência mínima de 106 cv. Há 02 (dois) modelos de veículos no mercado nacional com 07 (sete) lugares que cabem no calor estimado de R\$136.566,67. São eles o Chevrolet Spin e o Citroën C3 Aircross. O Chevrolet Spin possui motorização 1.8 cilindradas com 106 cv e 16,8 mkgf de torque na gasolina e 111 cv e 17,7 mkgf de torque no etanol. O Citroën C3 Aircross TURBO possui motorização 1.0 cilindradas com 125 cv na gasolina e 130 cv no etanol e 20,4 kgfm com ambos os combustíveis. Portanto o Citroën C3 Aircross tem motorização mais potente que o Chevrolet Spin apesar do primeiro possuir 1.0 cilindradas e o segundo 1.8 cilindradas. Assim a especificação que o veículo possua motorização de 1.8 cilindradas cria limitação e restrição descabidas, bem como frustra o caráter competitivo do presente processo licitatório. Por todo o exposto, a MOBILE requer que o Edital e o Termo de Referência sejam retificados para admitir a participação de veículos com motorização a partir de 1.0 cilindradas. (…)”

Neste ponto, informo que tais argumentações foram levadas ao conhecimento do Setor de Planejamento para que emitisse parecer, tendo referido Setor se manifestado pela retificação do caderno editalício, (documento em anexo).

Por todo o exposto, julgo totalmente procedente as argumentações da empresa **MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, e por via de consequência passo a retificação do edital, remarcando a data da nova sessão licitatória.

Irupi/ES, 13 de junho de 2024.

DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA
Pregoeiro